

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000007/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051318/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001972/2012-99
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

SKANSKA BRASIL LTDA., CNPJ n. 02.154.943/0004-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDNA REDONDO MARQUES e por seu Gerente, Sr(a). RAIMUNDO MANJUD MALUF FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e na Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, empregados da SKANSKA BRASIL LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado, a partir da assinatura do presente Acordo, piso salarial de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Skanska aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, a título de reposição salarial, o percentual de 5,36%, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de agosto/2011 a julho/2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Skanska efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao empregado, no dia 15 de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Segundo - A Skanska se obriga a fornecer a todos os seus empregados, até a data do crédito do salário, comprovante de pagamento, devidamente lacrado, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado, o direito de escolher em qual instituição bancária será creditado seu salário. Para tanto, o empregado deverá abrir conta salário na instituição bancária utilizada pela empresa, a qual fará a transferência automática para a conta indicada pelo empregado, ficando o mesmo isento de qualquer custo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Skanska concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário proporcional, quando solicitado pelo empregado, sendo que o empregado deverá fazer esta solicitação com 30 dias de antecedência.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Skanska creditará no cartão vale refeição/alimentação, a título de gratificação natalina, o valor correspondente a 50% do valor mês do vale refeição/alimentação do empregado a todos os empregados, valor este será creditado juntamente com o valor correspondente a do mês de dezembro.

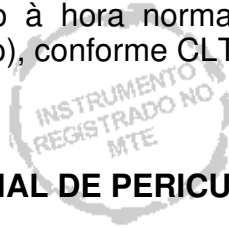
Parágrafo Único - A Skanska manterá a distribuição da cesta natalina.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado e pagas integralmente no mês subsequente ao da sua realização.

Parágrafo Único - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal e, nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme CLT.



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Skanska pagará a todos os seus empregados que trabalham em área considerada de risco, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação da Súmula 191 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Skanska manterá o Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19/12/2000, referente ao exercício de 2012.

Parágrafo Primeiro - As partes, Skanska e Sindicato, convencionam que o valor máximo a ser distribuído aos empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2012, será de 01 (um) salário-base acrescido do percentual de periculosidade previsto em Lei, em caso de atingimento de 100% das metas previstas no "Acordo de Participação nos Resultados" constante no Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O pagamento referente ao PPR 2012 será efetuado em uma única parcela, a ser paga em março/2013.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA

A Skanska fornecerá vale alimentação/refeição a todos os seus empregados no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), valor este que será creditado até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A Skanska creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Para os operadores do turno ininterrupto de revezamento, a Skanska fornecerá 11 (onze) vales refeição por mês, no valor unitário de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), referentes às refeições dos turnos das 15h às 23h e das 23h às 07h.

Parágrafo Terceiro - A Skanska fornecerá almoço a todos os seus empregados, incluindo suco, o qual será servido no refeitório da usina, no horário normal de expediente de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Quarto - Os temas que tratam a presente cláusula não configurarão salário "in natura".

Parágrafo Quinto - A Skanska incorporou o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por dia útil trabalhado, que totaliza R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) por mês, referente ao fornecimento do café manhã, ao valor do vale refeição/alimentação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDOS

A Skanska concederá Bolsa de Estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para cursos técnicos e de nível superior, para os empregados que estejam estudando em cursos que tenham similaridade com a atividade fim e função exercida na Skanska.

Parágrafo Único - A Skanska compromete-se a avaliar o tema referente ao custeio do valor de transporte para os empregados que estudam.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A Skanska oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes legais, com cobertura de todas as modalidades constantes na Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, bem como de todos os procedimentos odontológicos constantes da tabela VRPO - Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos da ABO - Associação Brasileira de Odontologia.

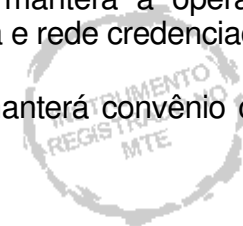
Parágrafo Primeiro - A Skanska fornecerá transporte gratuito para consultas médicas e odontológicas, somente para os seus empregados, nos municípios de Coxim, Rondonópolis e Campo Grande, utilizando transporte coletivo intermunicipal, em caso da operadora do plano de saúde não possuir profissionais/instituições credenciados na localidade.

Parágrafo Segundo - Para atender ao disposto no Parágrafo anterior, será utilizado transporte coletivo intermunicipal. Caso o empregado utilize condução própria, a Skanska efetuará reembolso no valor equivalente ao custo do transporte coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado somente terá esta viagem/valor reconhecido com a apresentação do atestado comprobatório da consulta.

Parágrafo Quarto - A Skanska manterá a operadora de plano odontológico, Metlife, oferecendo assim melhor cobertura e rede credenciada.

Parágrafo Quinto - A Skanska manterá convênio com as farmácias já cadastradas, nos moldes praticados atualmente.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Skanska possui Seguro de Vida em Grupo, onde estão incluídos todos os empregados lotados na Usina, observados as seguintes coberturas:

- Cobertura para morte = 36x o salário, limitado a R\$ 1.600.000,00
- Cobertura para morte acidental = 72x o salário, limitado a R\$ 1.600.000,00
- Cobertura para invalidez permanente total ou parcial por acidente = indeniza de acordo com o grau de invalidez, segundo a tabela da SUSEP, até 100% do capital básico
- Cobertura para invalidez funcional permanente total por doença = indeniza 100% do capital básico no ato do reconhecimento da invalidez.

Titular: 100% do capital contratado.

Cônjuge: 50% do capital contratado.

Filho: 10% do capital do titular, limitado a R\$ 10.000,00 - a partir de 14 anos.

Cesta básica: pagamento de R\$ 1.500,00, a título de auxílio cesta básica, que serão pagos em uma só vez ao beneficiário - apenas no caso de sinistro do titular.

Assistência funeral: em caso de falecimento do empregado, a apólice do seguro assegurará uma cobertura de R\$ 3.500,00, exceto natimorto e não reembolsável em espécie.

As despesas com o funeral, superiores ao valor da cobertura de R\$ 3.500,00, serão reembolsadas pela empresa, mediante comprovante de despesas até o limite de R\$ 7.000,00.

Parágrafo Primeiro - A Skanska fornecerá a cada empregado, cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS EMPREGADOS DA UHE PONTE DE PEDRA

A Skanska subsidiará para todos os seus empregados, que residam na vila de operários, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica residencial até o valor limite de 150 Kwh/mês.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "*in natura*" razão pela qual não integrará a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Skanska pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por filho, na seguinte condição:

I. O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Convencionam as partes que o benefício mencionado no caput não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A Skanska instituirá, em 2012, seu PCCS, conforme norma interna, que tem como objetivo estimular e valorizar o desempenho profissional, racionalizar a estrutura de cargos e carreira e estabelecer regras para evolução funcional dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska implantará o referido Plano, corrigindo as desigualdades de enquadramento existentes, informando os critérios do PCCS a todos os trabalhadores e ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Skanska pagará indenização equivalente a 01 renumeração do empregado, a cada empregado, caso descumpra o disposto no parágrafo primeiro.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A Skanska adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A Skanska sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Skanska adotará o turno de revezamento da operação da Usina Ponte de Pedra de 08 (oito) horas diárias, com jornada de 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras, as quais serão compensadas em dois dias de folga da escala de quatro dias de descanso, sendo que os dois primeiros dias serão computados como descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Skanska alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska permitirá até 04 (quatro) trocas de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Skanska, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável.

Parágrafo Único - A troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos, os quais deverão marcar o ponto de acordo com o turno

efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Skanska fornecerá transporte aos empregados que trabalham em turno de revezamento de Sonora/MS até a usina e vice-versa.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

Parágrafo Segundo - A Skanska divulgará, quando houver necessidade, a escala de sobreaviso com 5 (cinco) dias de antecedência nos murais de avisos do Projeto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - HORA "IN ITINERE"

A Skanska será responsável pelo transporte dos empregados desde o ponto de embarque até a Usina Ponte de Pedra e vice-versa, utilizando ônibus, microônibus ou vans que ofereçam transporte com qualidade, conforto e segurança.

Parágrafo Primeiro - As horas "*in itinere*" serão pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 30 minutos da cidade de Sonora/MS até a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra e vice-versa num total de 01h (uma hora), o qual será pago na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Convencionam as partes que em casos fortuitos ou de força maior será pago o tempo de deslocamento efetivamente gasto.

Parágrafo Quarto - A Skanska manterá o transporte para condução dos empregados até a usina e vice-versa utilizando um microônibus.

Parágrafo Quinto - Convencionam as partes que o benefício previsto nesta cláusula não configurará salário "*in natura*".

Parágrafo Sexto - Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo, a Skanska avaliará e apresentará ao Sindicato proposta de melhoria no transporte

atualmente utilizado.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Skanska pagará para todos os seus empregados Gratificação de Férias de 1/3 (um terço), conforme determina a Consolidação da Leis de Trabalho - CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Skanska concederá Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S

A Skanska fornecerá, sempre que necessário, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário "*in natura*".



CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A Skanska se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único - A Skanska comunicará ao STIU-MT, em até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME PERIÓDICO

A Skanska arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada conforme disposição do PCMSO, assim como os tipos de exames.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que na realização dos exames periódicos será obrigatória a realização dos exames necessários de acordo com o PCMSO de cada empregado e sua função.

Parágrafo Segundo - A Skanska se compromete a realizar os exames médicos periódicos durante o horário normal de expediente. Caso isto não seja possível, as horas despendidas para a realização de tais exames serão computadas como horas extraordinárias.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Skanska se obriga a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Skanska comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidente de trabalho que envolva danos pessoais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Primeiro - A Skanska encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Parágrafo Segundo - A Skanska se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Skanska autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A Skanska efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único - A Skanska encaminhará mensalmente ao Sindicato a relação nominal dos descontos efetuados.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Skanska, se o infrator for o Sindicato.

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS

**SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNA REDONDO MARQUES
DIRETOR
SKANSKA BRASIL LTDA.**

**RAIMUNDO MANJUD MALUF FILHO
GERENTE
SKANSKA BRASIL LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e estabelecer os critérios de apuração, distribuição e pagamento do Programa de Participação nos Resultados - PPR 2012 dos empregados da SKANSKA BRASIL LTDA nos resultados relativos ao exercício de 2012, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1 As partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente a Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do PPR 2012, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a SKANSKA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DO PPR

Em Assembleia Geral dos trabalhadores foram analisados os termos do Programa de Participação nos Resultados - PPR 2012 para os empregados da SKANSKA com as datas, valores e critérios de aplicação, e aprovado unanimemente na mesma data, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor de referência estabelecido para o pagamento do PPR 2012 terá como base o valor de um salário base, acrescido do percentual de periculosidade previsto em lei, para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

3.1 O valor de referência para o pagamento do PPR 2012 será o valor apurado de

acordo com a tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

TABELA DE INDICADOR				
Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangências		
		Mínimo	Meta	Máximo
		(60%)	(80%)	(100%)
Índice de Disponibilidade	100	80	90	93

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE - Tempo que as unidades geradoras estão disponíveis no período de um ano, com levantamentos mensais. Referido índice visa controlar o grau de qualidade da manutenção e operação das usinas, propiciando a melhor performance dos equipamentos.

São considerados agentes para efeito de apuração do índice:

HDF = Horas de Desligamento Forçado;

HDP = Horas de Desligamento Programado;

HEDF = Horas Equivalentes de Desligamento Forçado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada;

HEDP = Horas Equivalentes de Desligamento Programado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada;

HS = Horas em Serviço - a unidade opera sincronizada ao sistema;

HRD = Horas de Reserva Desligada - a unidade não está em serviço por interesse sistêmico, apesar de disponível para operação;

HDCE = Horas Desligadas por Condições Externas - unidade não está em serviço por condições externas às suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para o pagamento do PPR 2012:

4.1 Para cumprimento do presente Acordo, a SKANSKA pagará em março/2013, a todos os empregados abrangidos por este instrumento o valor final da apuração do PPR 2012.

4.2 Terão direito ao recebimento do **PPR 2012** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **SKANSKA** no ano de 2012. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

4.2.1 Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

4.3 Os empregados desligados do quadro da **SKANSKA** durante o ano de 2012 também receberão o **PPR 2012** em março/2013, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos nos subitens 4.2 e 4.2.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS

O valor a ser pago a título de **PPR 2012** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

Participarão do **PPR 2012** todos os empregados pertencentes ao quadro da **SKANSKA** que tenham efetivamente trabalhado na base territorial do **SINDICATO** e no período entre 01/01/2012 e 31/12/2012.

6.1 Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2012 receberão o **PPR 2012** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2012, observados os subitens 4.2 e 4.2.1 da Cláusula Quarta.

6.2 Os empregados da **SKANSKA** afastados por acidente do trabalho, auxílio doença e licença maternidade, durante o ano de 2012, estão excluídos dos critérios previstos no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA - DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

Os valores a serem pagos a título de **PPR 2012**, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

